

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Bonito de Santa Fé, PB, é órgão colegiado de caráter deliberativo da Secretaria Municipal de Saúde, podendo seu titular concorrer ao cargo de Presidente do Conselho.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde será constituído de 12 (doze) membros e a cada titular corresponderá um suplente e obedecerá a seguinte composição:

I - 50% (Cinquenta por cento) usuários,

II - 25% (Vinte e cinco por cento) prestadores de serviços, e,

III - 25% (Vinte e cinco por cento) servidores da saúde.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 28 de fevereiro de 1994.

Dr. Antonio Pedro das Neves  
- Prefeito Municipal.

José Lourenço F. de Figueiredo  
- Sec. de Adm. e Planejamento.

Lei Municipal nº 350/93, de 17 de dezembro de 1993.

"Altera a Redação

Justificativa a ordem de lavratura de Lei Municipal.

Eu Maria Aparecida de Oliveira, Escrevente Compromissada, conforme termo registrado no livro RP-08, as folhas 06 verso e 07, não havendo escriturado o autógrafo da Lei Municipal nº 349, e fiz erroneamente dando o número 350, pelo que passo a registrar dentro da Ordem antes definida, porém por haver dado numeração antes do registro em epigrafe, demonstro o erro pela numeração conforme dada.

Benito de Santa Fé, 28 de fevereiro de 1994

M. Oliveira  
Esc. Comp.

Lei Municipal nº 349, de 28 de fevereiro de 1994.

Altera os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 326/91, de 28 de agosto de 1991, que passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

O Prefeito Municipal de Benito de Santa Fé, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Lei: